CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº 1 , DE 2014.
(Autor: Vereador Fernando Winter/ PTN)

Ao Projeto de Lei nº 84, de 2014, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.120 de 2005, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI.

Emenda Modificativa Aditiva

Onde lê-se "**Parágrafo único**", leia-se "**§ 1º**".

Acrescente-se o "**§ 2º**", com a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese de não preenchimento da reserva estabelecida no art. 3º-A, as vagas poderão ser preenchidas por permissionários que atendam às exigências estabelecidas no Art. 3º.

Justificativa

A presente emenda, proposta pela Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, tem o objetivo de garantir o que estabelece a Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, mais especificamente quanto à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Conforme o § 1º do art 6º da mencionada legislação, "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Nesse sentido faz-se necessário garantir que a frota do serviço de transporte individual de passageiros seja preenchida em sua totalidade, não prejudicando a sua disponibilidade ao usuário.

Palácio José Neves Formighieri, 13 de agosto de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Vereador